



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**

Comissão Permanente de Licitacão – CPL

三

**ERRATA Nº 002/2018-CPL/ALEMA**  
**REF: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 3315/2018-CPL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições comunica aos interessados que em relação ao Edital do Pregão em referência:

ONDE SE LÊ:

1. **“4.2 – até 03 (três) agências...”**
  2. **“12.3 – c) percentual de honorários superior a 10% (cinco por cento),...”**
  3. **“12.3 – d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.”**
  4. **“14.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pela licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.”**
  5. **“14.2.2.7. – [...]”**
  6. **“14.2.5”**
  7. **“14.2.7 - b.4) Para todos os casos enumerados nas alíneas “a.1” a “a.3” acima**
  8. **“14.2.7 - b.5) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 14.2.4, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 1.5% (um por cento e meio) do valor total da contratação.”**
  9. **“15.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 12 e julgará habilitada a que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 15.1.1.”**
  10. **“16.2.1 - Dois dos membros da Subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.”**
  11. **“16.3.2.1 – Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 1 membro que poderá possuir vínculo com a Assembleia Legislativa e 2 membros que não poderão possuir vínculo.”**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12. "17.5 – e3) que será publicado na forma do item 17 deste Edital o nome das duas licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação; ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos."
13. "20.1 - O montante da verba estimada no item 4.2.4 será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 15% (quinze por cento) e o valor máximo poderá alcançar 85% (oitenta e cinco por cento) daquele montante."

### LEIA-SE:

1. "4.2 – “03 (três) agências...”
2. "12.3 - c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) ..."
3. "12.3 – d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se-á à contratação e pagamento de serviços."
4. 14.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
5. 14.2.2.7 – Excluiu-se o item por ter o mesmo conteúdo do item 14.2.2.3.
6. **"14.2.8"**
7. **"14.2.7 - b.4 – Para todos os casos enumerados nas alíneas “b.1” a “b.3” acima"**
8. "14.2.7 - b.5) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo e/ou capital social de 1.5% (um por cento e meio) do valor total da contratação."
9. "15.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 15.1.1."
10. "16.2.1 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO."
11. "16.3.2.1 – Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Assembleia Legislativa e 1 membro que não poderá possuir vínculo."

A



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

12. "17.5 – e3) que será publicado na forma do item 17 deste Edital o nome das **três licitantes** vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos."
13. "20.1 - O montante da verba estimada no item 4.2.4 será distribuído entre as agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 10% (dez por cento)."

Todas as demais exigências edilícias se matem inalteradas, e, considerando que as referidas alterações não afetam a formulação das propostas, a data da abertura da Sessão ocorrerá no dia **previamente agendado, qual seja, 21 de setembro de 2018 às 09:30h.**

São Luís, 10 de agosto de 2018.

André Luis Pinto Maia  
**Presidente da CPL/ALEMA**